



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 030
De 03 de julho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 301 /20
Recebido em 08 / 07 /20
Às 10 : 33 por maíra

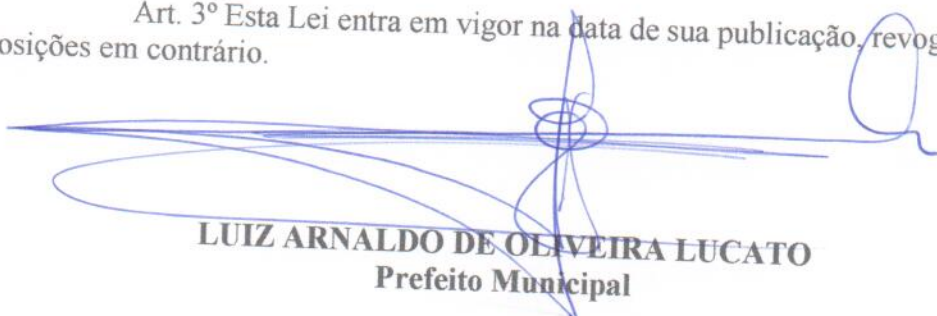
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros recebidos do Ministério de Estado da Saúde em favor da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no valor e forma nela constante e dá outras providências”.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 55.939.920/0001-61, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, situada na Rua Hortência, 120, nesta cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 185.035,49 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), recursos destinados ao incremento do limite financeiro da Entidade os quais terão como objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária denominado como auxílio financeiro emergencial.

Art. 2º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção, auxílios e contribuições pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº _____, que fazem entre si
o Município de _____-SP e a Entidade _____,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos _____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, sita a Rua _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, qualificação _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e a Entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, situada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu presidente Sr. _____, qualificação _____, RG: _____ SSP/SP, CPF _____, residente e domiciliado à _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos das Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº _____, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- o presente Termo de Fomento possui a finalidade auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária, que consiste em _____, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro- Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições nele expressas o _____ e seus anexos apresentado pela _____.

Cláusula Segunda – DO VALOR- Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de até R\$ _____ (_____) em caráter provisório e excepcional, que serão distribuídos no citado exercício em _____ (_____) parcelas fixas mensais de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, podendo o cronograma sofrer alterações para melhor atingir o interesse público.

Parágrafo Segundo – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº _____.

Parágrafo Terceiro – Quando a Liberação dos recursos ocorrer em _____ (_____) ou mais parcelas, o repasse da terceira parcela, bem como das demais, ficará condicionada à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontra-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro- A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante previa solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado nos termos do pactuado neste termo e de acordo com os valores autorizados em lei municipal (Lei Municipal n. ____).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento correrão por conta de Dotações ____ Ficha ____ Fonte: ____.

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de (colaboração/fomento);
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.
- d) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;
- e) Cumprir em sua integridade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos, bem como do respectivo Plano de Trabalho.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1- A fiscalização da parceria será feita pela Secretária da Saúde, Assistência e Promoção Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
 - d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestor Designado: _____

2. A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 3 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- 4 – Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO – O prazo do presente ajuste e de três meses contados de ____ a ____ abrangendo os serviços respectivamente prestados por essa entidade em consonância a com o constante no respectivo plano de trabalho, o qual fica convalidado pelo presente termo de fomento ora formalizado.

Parágrafo Primeiro - o prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contatual poderá ser renovado, a critério da Administração, mediante justificativa.

Parágrafo segundo – Após a assinatura do termo de (colaboração/fomento) pela CONTRATANTE é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de execução financeira”.

Parágrafo terceiro – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- sanções administrativas a entidade (art. 72, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- este termo de fomento poderá ser alterado:
I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e pelos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos será resolvido as luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Saúde, e Assistência Social na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Cláusula Décima Nona - As parte elegem o foro da comarca de _____ (____), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controversas oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Local (UF) ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE _____
Prefeito Municipal

SANTA CASA _____

Testemunhas:

1) _____;

2) _____;

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

SP	REGISTRO	2079593	ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO - HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	55856710000100	ESTADUAL	350000	3.899.847,17
SP	RIBEIRAO BONITO	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO - SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO	55939920000161	MUNICIPAL	354290	150.262,78
SP	RIBEIRAO PRETO	2080400	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	55990451000105	MUNICIPAL	354340	990.896,30
SP	RIBEIRAO PRETO	2081164	FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA - HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	13370183000189	MUNICIPAL	354340	719.003,93
SP	RIBEIRAO PRETO	2082187	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRP - HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	57722118000140	ESTADUAL	350000	12.761.861,04
SP	RIBEIRAO PRETO	2084414	SOCIEDADE BENEF HOSPITALAR STA CASA DE MIS DE RIB PRETO - SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	55989784000114	MUNICIPAL	354340	1.734.129,54
SP	RIBEIRAO PRETO	3314766	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO - HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	55983670000167	MUNICIPAL	354340	236.306,08
SP	RIBEIRAO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA - CANTINHO DO CEU RIBEIRAO PRETO	51820785000180	MUNICIPAL	354340	156.996,94
SP	RINOPOLIS	2081237	SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS - HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	56350564000109	MUNICIPAL	354380	243.688,36
SP	RIO CLARO	2082888	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO - SANTA CASA DE RIO CLARO	56384183000140	MUNICIPAL	354390	1.416.684,35
SP	RIO CLARO	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES - BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	56390123000130	ESTADUAL	350000	1.272.543,66
SP	RIO DAS PEDRAS	2766167	SOC DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRAS	33726472000770	MUNICIPAL	354400	391.597,75
SP	RIOLANDIA	2081571	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA - SANTA CASA DE RIOLANDIA	49017353000193	MUNICIPAL	354420	99.333,17
SP	SALES OLIVEIRA	2078112	SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA DE SALES OLIVEIRA	56626195000134	MUNICIPAL	354490	109.025,22
SP	SALESOPOLIS	2079380	SANTA CASA DE MISERICORDIA FREDERICO OZANAN - SANTA CASA DE SALESOPOLIS	58484239000164	MUNICIPAL	354500	103.921,97
SP	SALTO DE PIRAPORA	2079429	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA - SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA	50807833000137	MUNICIPAL	354530	385.335,86
SP	SALTO GRANDE	2082756	HOSPITAL E MAT SAO SEBASTIAO STA CASA MIS SALTO GRANDE - SANTA CASA DE SALTO GRANDE	56690662000195	MUNICIPAL	354540	239.371,83
SP	SANTA ADELIA	2079550	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADELIA - SANTA CASA DE SANTA ADELIA	49021348000154	MUNICIPAL	354560	77.919,67
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA D'OESTE - HOSPITAL SANTA BARBARA	56725385000109	MUNICIPAL	354580	686.585,49
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2080745	IRMANDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CORONEL JUCA FERREIRA - SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	56784424000149	MUNICIPAL	354630	160.106,54
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA CRUZ DO RIO PARDO - SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	56813926000150	MUNICIPAL	354640	803.920,24
SP	SANTA FE DO SUL	2093332	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL - SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	50572395000175	MUNICIPAL	354660	3.174.400,98
SP	SANTA ISABEL	2083140	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL - HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SANTA CASA DE SANTA ISABEL	56898356000149	MUNICIPAL	354680	544.918,92
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2091267	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	56927809000118	MUNICIPAL	354750	297.649,92
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2746298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	56959117000151	MUNICIPAL	354760	158.155,61
SP	SANTO ANASTACIO	2751046	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA - SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	57388506000137	MUNICIPAL	354770	404.406,44
SP	SANTOS	2025752	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS - SANTA CASA DE SANTOS	58198524000119	MUNICIPAL	354850	4.719.003,00
SP	SANTOS	2080354	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA - HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	58194622000188	MUNICIPAL	354850	1.574.914,18
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2078546	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO BENTO DO SAPUCAI - SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI	59086215000110	MUNICIPAL	354860	235.475,55
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	3223728	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO CAMPO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	47708771000100	MUNICIPAL	354870	1.688.732,40
SP	SAO CARLOS	2080931	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS - SANTA CASA DE SAO CARLOS	59610394000142	MUNICIPAL	354890	2.913.374,42

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2020	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO
CPF/CNPJ 12.829.459/0001-81	Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19)	Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada CORONAVÍRUS (COVID-19)	UF SP	Município RIBEIRAO BONITO
Código IBGE 354290	População 13.219 habitantes	Ano Censo 2019
Prefeito(a) FRANCISCO JOSE CAMPANER	Data Inicial Gestão 01/01/2017	Secretário(a) MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA
Presidente Conselho MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA		

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repassa	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição
Única em 2020	810471	25/05/2020	MUNICIPAL	104	019984	0066240150	34.772,71	0,00	34.772,71	
Única em 2020	811901	03/06/2020	MUNICIPAL	104	019984	0066240150	150.262,78	0,00	150.262,78	
Total							185.035,49	0,00	185.035,49	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Ofício nº 443/2020 – GSOLIMPI

Brasília, 04 de Junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito – SP

Assunto: Lei 13.995/2020: “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19”.

Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que fui relator do Projeto de Lei número 1.006/2020, que virou a Lei 13.995/2020, que contempla com **R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)** santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.
2. Nesse sentido, venho, por meio deste, informar que conforme as portarias de números **1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde**, a entidade a seguir foi contemplada com o respectivo valor:

Entidade	Valor
SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO	R\$ 185.035,49

3. Para mais informações, por favor, entrar em contato com BRANDÃO, pelo telefone (16) 99221-8040, (16) 3721-2022 ou e-mail joao.brandao@senado.leg.br.

4. Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MAJOR OLIMPIO
SENADOR DA REPÚBLICA - PSL/SP

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

PORTARIA Nº 802, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ANEXO II (*)

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	COD_MUN	Nome	POP_2018	Tipologia/IBGE	Valor de repasse
AC	120040	Rio Branco	401.155	Urbano	R\$ 40.000,00
AL	270030	Arapiraca	230.417	Urbano	R\$ 30.000,00
AL	270430	Maceió	1.012.382	Urbano	R\$ 80.000,00
AM	130260	Manaus	2.145.444	Urbano	R\$ 80.000,00
AP	160030	Macapá	493.634	Urbano	R\$ 40.000,00
BA	290070	Alagoinhas	150.832	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	290320	Barreiras	153.831	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291800	Jequié	155.800	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	158.445	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291360	Ilhéus	164.844	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	195.095	Urbano	R\$ 20.000,00
BA	291480	Itabuna	212.740	Urbano	R\$ 30.000,00
BA	291840	Juazeiro	215.183	Urbano	R\$ 30.000,00
BA	290570	Camaçari	293.723	Urbano	R\$ 30.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	338.885	Urbano	R\$ 35.000,00
BA	291080	Feira de Santana	609.913	Urbano	R\$ 60.000,00
BA	292740	Salvador	2.857.329	Urbano	R\$ 100.000,00

	PRESIDENTE VENCESLAU	2078139	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU - IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	55559900000165	MUNICIPAL	354150	352.535,59
SP	RANCHARIA	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	55686786000134	ESTADUAL	350000	256.053,61
SP	REGENTE FEIJO	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO - HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO	07956704000181	MUNICIPAL	354240	47.417,34
SP	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO - ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO	55856710000100	ESTADUAL	350000	214.958,59
SP	RIBEIRAO BONITO	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO	55939920000161	MUNICIPAL	354290	34.772,71
SP	RIBEIRAO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	55990451000105	MUNICIPAL	354340	513.694,71
SP	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO - FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA	13370183000189	MUNICIPAL	354340	397.861,59
SP	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO - SOCIEDADE BENEF HOSPITALAR STA CASA DE MIS DE RIB PRETO	55989784000114	MUNICIPAL	354340	891.411,42
SP	RIBEIRAO PRETO	3314766	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	55983670000167	MUNICIPAL	354340	48.751,74
SP	RIBEIRAO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU RIBEIRAO PRETO - CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE BETAGUARDA	51820785000180	MUNICIPAL	354340	35.626,27
SP	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO	56384183000140	MUNICIPAL	354390	503.622,27
SP	RIO CLARO	2083159	BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO - CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES	56390123000130	ESTADUAL	350000	187.506,70
SP	RIOLANDIA	2081571	SANTA CASA DE RIOLANDIA - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA	49017353000193	MUNICIPAL	354420	13.125,47
SP	SALESOPOLIS	2079380	SANTA CASA DE SALESOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA FREDERICO OZANAN	58484239000164	MUNICIPAL	354500	53.739,65
SP	SALTO DE PIRAPORA	2079429	SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA - ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA	50807833000137	MUNICIPAL	354530	110.640,45
SP	SALTO GRANDE	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE - HOSPITAL E MAT SAO SEBASTIAO STA CASA MIS SALTO GRANDE	56690662000195	MUNICIPAL	354540	69.545,43
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA D'OESTE	56725385000109	MUNICIPAL	354580	293.987,48
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA CRUZ DO RIO PARDO	56813926000150	MUNICIPAL	354640	230.764,37
SP	SANTA FE DO SUL	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL - IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL	50572395000175	MUNICIPAL	354660	230.764,37
SP	SANTA ISABEL	2083140	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SANTA CASA DE SANTA ISABEL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL	56898356000149	MUNICIPAL	354680	278.181,70
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2091267	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER DE STA RITA DO PASSA QUATRO	56927809000118	MUNICIPAL	354750	113.801,61
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO	56959117000151	MUNICIPAL	354760	60.061,96
SP	SANTO ANASTACIO	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO - IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA	57388506000137	MUNICIPAL	354770	116.962,76
SP	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	58198524000119	MUNICIPAL	354850	957.830,18
SP	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	58194622000188	MUNICIPAL	354850	328.760,19
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO BENTO DO SAPUCAI	59086215000110	MUNICIPAL	354860	82.190,05
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO CAMPO	47708771000100	MUNICIPAL	354870	86.253,08
SP	SAO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	MUNICIPAL	354890	619.586,52
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	59759084000194	MUNICIPAL	354910	322.437,88
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	59849182000112	ESTADUAL	350000	240.247,83
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE	59901454000186	MUNICIPAL	354970	271.859,39
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO - FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO P	60003761000129	ESTADUAL	350000	3.203.037,63
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097613	HOSPITAL INFANTE D HENRIQUE - ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRE	59972307000105	MUNICIPAL	354980	65.627,34
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES - HOSPITAL DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	59986224000167	MUNICIPAL	354980	300.010,71
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J RIO PRETO	59981712000181	MUNICIPAL	354980	916.592,53
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009601	HOSPITAL PIO XII - INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990000682	MUNICIPAL	354990	327.354,47
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085569	CVV FRANCISCA JULIA - CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA	61956496000247	MUNICIPAL	354990	275.634,84
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2085577	HOSPITAL ARGIA PROVISAO - CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DA DEFICIENCIA DA VISAO	51619906000200	MUNICIPAL	354990	56.252,01
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS	45186053000187	ESTADUAL	350000	639.600,28
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS - GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER	01146603000169	ESTADUAL	350000	33.751,21
SP	SAO LUIS PARAITINGA	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	60315462000120	MUNICIPAL	355000	50.578,49
SP	SAO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA - IRMANDADE DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	60332673000170	MUNICIPAL	355010	97.995,83
SP	SAO PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO	57038952000111	MUNICIPAL	355030	644.636,50
SP	SAO PAULO	2076896	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000270	MUNICIPAL	355030	790.686,96

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2020	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.829.459/0001-81	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada	UF	Município
CORONAVÍRUS (COVID-19)	SP	RIBEIRAO BONITO
Código IBGE	População	Ano Censo
354290	13.219 habitantes	2019
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
FRANCISCO JOSE CAMPANER	01/01/2017	MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA
Presidente Conselho		
MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA		

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	810471	25/05/2020	MUNICIPAL	104	019984	0066240150	34.772,71	0,00	34.772,71			25000.071318/2020-58			
		Total					34.772,71	0,00	34.772,71						



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

1998600001

1998/006/00624015-0

SP 354290 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

de: 04/06/2020 até: 04/06/2020

Data Mov	Nº Doc	Histórico
04/06/2020	-	SALDO ANTERIOR
04/06/2020	000001	CRED TED
04/06/2020	990001	APL AUTOM
04/06/2020	-	SALDO FINAL

Valor (R\$)	Saldo
	0,00
150.262,78C	150.262,78C
150.262,78D	0,00
	0,00

IMPRIMIR

FECHAR



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

1998600001

1998/006/00624015-0

SP 354290 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

de: 26/05/2020 até: 26/05/2020

Origem	Nº Cont.	Descrição
26/05/2020	-	SALDO ANTERIOR
26/05/2020	000001	CRED TED
26/05/2020	990001	APL AUTOM
26/05/2020	-	SALDO FINAL

Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0,00
34.772,71C	34.772,71C
34.772,71D	0,00
	0,00

IMPRIMIR

FECHAR